

publicação.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3788, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a denominação da rua projetada B, no loteamento Cidade Jardim 4, situada no bairro Alto do Sumaré Zona Leste de Mossoró, que passa a ser denominado rua Raimundo Soares de Souza. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica denominado rua RAIMUNDO SOARES NETO, a rua projetada B, no loteamento Cidade Jardim 4, bairro Alto do Sumaré que terá início na avenida Jardim Europa e término na rua projetada C.
Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3789, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Nomina os logradouros públicos do loteamento Cidade Jardim 5, situado no bairro Alto Sumaré na cidade de Mossoró, na forma que especifica. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica denominada rua OTAVIANO COSTA a rua projetada C, apresenta caixa de rua com largura de 10,0m e comprimento de 104,0m, com início na av. Zeus e término na rua projetada D.
Art. 2º - Fica denominada rua HUMBERTO TEIXEIRA DE LIMA a rua projetada D, apresenta caixa de rua com largura de 10,0m e comprimento de 162,0m, com início na av. Zeus e término na rua projetada A e término na av. Zeus.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3790, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera a redação das Leis que denominam ruas localizadas no Loteamento Alto da Pelonha I e II, neste município, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Altera a redação do art. 1º das Leis abaixo relacionadas, passando a nova redação, conforme especificado a seguir:
Lei nº 1642/2002 - Rua projetada C dos loteamentos Alto da Pelonha I e II que apresenta largura de 16,0m e 1.900m extensão, com início na rua Augusto Escóssia Nogueira Neto no loteamento Alto da Pelonha I e término na rua Lourival Enedino da Costa no loteamento Alto da Pelonha II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua VALDEMAR DA SILVA CORTEZ, CEP 59625-576.
Lei nº 2269/2007 - Rua projetada que apresenta largura de 12,0m e 563,0m de extensão, com início na av. Professor Antônio Campos e término na rua Valdemar da Silva Cortez nos loteamentos Alto da Pelonha I e II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua AUGUSTO DA ESCÓSSIA NOGUEIRA NETO, CEP 59625-753.
Lei nº 2508/2009 - Rua projetada E do loteamento Alto da Pelonha I que apresenta largura de 12,0m e 295,0m de extensão, com início na rua José Fernandes da Silva e término na rua Valdemar da Silva Cortez nos loteamentos Alto da Pelonha I e II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua VALMIR FRANCISCO DOS SANTOS, CEP 59625-772.
Lei nº 3385/2016 - Rua projetada A dos loteamentos Alto da Pelonha I e II que apresenta largura de 15,0m e 1900m de extensão, com início na rua José Augusto Escóssia Nogueira Neto no loteamento Alto da Pelonha I e término na rua Lourival Enedino da Costa no loteamento Alto da Pelonha II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua JOSÉ FERNANDES DA SILVA.
Lei nº 1971/2004 - Rua projetada Q do loteamento Alto da Pelonha II que apresenta largura de 12,0m e 295,0m de extensão, com início na rua José Fernandes da Silva e término na rua Valdemar da Silva Cortez nos loteamentos Alto da Pelonha I e II, bairro Presidente

Costa e Silva, denominada rua IVANILDO MARTINS FORMIGA, CEP 59625-777.
Lei nº 1969/2004 - Rua projetada P do loteamento Alto da Pelonha II que apresenta largura de 12,0m e 295,0m de extensão, com início na rua José Fernandes da Silva e término na rua Valdemar da Silva Cortez nos loteamentos Alto da Pelonha I e II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua ASTROGILDA DE AZEVEDO COSTA, CEP 59625-778.
Lei nº 1644/2002 - Rua projetada O do loteamento Alto da Pelonha II que apresenta largura de 12,0m e 295,0m de extensão, com início na rua José Fernandes da Silva e término na rua Valdemar da Silva Cortez nos loteamentos Alto da Pelonha I e II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua TETÔNIO NEVES DE BRITO, CEP 59626-242.
Lei nº 1639/2002 - Rua projetada D do loteamento Alto da Pelonha II que apresenta largura de 12,0m e 295,0m de extensão, com início na rua José Fernandes da Silva e término na rua Valdemar da Silva Cortez nos loteamentos Alto da Pelonha I e II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua CIRCUCIZAÇÃO DE MEDEIROS.
Lei nº 1656/2010 - Rua projetada M do loteamento Alto da Pelonha II que apresenta largura de 12,0m e 295,0m de extensão, com início na rua José Fernandes da Silva e término na rua Valdemar da Silva Cortez nos loteamentos Alto da Pelonha I e II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua JOSÉ ARRUDA COSTA, CEP 59625-787.
Lei nº 2972/2012 - Rua projetada D do loteamento Alto da Pelonha II que apresenta largura de 12,0m e 295,0m de extensão, com início na rua José Fernandes da Silva e término na rua Valdemar da Silva Cortez nos loteamentos Alto da Pelonha I e II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua LOURIVAL ENEDINO DA COSTA, CEP 59625-787.
Lei nº 1846/2003 - Rua projetada M do loteamento Alto da Pelonha I que apresenta largura de 12,0m e 295,0m de extensão, com início na rua José Fernandes da Silva e término na rua Valdemar da Silva Cortez nos loteamentos Alto da Pelonha I e II, bairro Presidente Costa e Silva, denominada rua MAURÍCIO DE LACERDA ASSIS, CEP 59625-761.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3791, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Denomina de rua JACI GURGEL FERNANDES, a rua projetada H, localizada no loteamento Cidade Verde I, neste município, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica denominada rua JACI GURGEL FERNANDES, a rua projetada H, que apresenta caixa de rua com largura de 10,0m e comprimento de 230,0m, tem início na av. Parnamirim e término na rua Ceará, localizada no loteamento Cidade Verde I, neste município, que tem condições de ser oficializada.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições existentes em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3792, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Denomina de rua Lupércio Luiz de Azevedo, a rua projetada F, localizada no loteamento Cidade Verde I, neste município, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica denominada rua LUPÉRCIO LUIZ DE AZEVEDO, a rua projetada F, que apresenta caixa de rua com largura de 10,0m e comprimento de 230,0m, tem início na av. Parnamirim e término na rua Ceará, localizada no loteamento Cidade Verde I, neste município, que tem condições de ser oficializada.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições existentes em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3793, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Denomina de rua José Lázaro Barreto, a rua projetada

I, localizada no loteamento Cidade Verde I, neste município, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica denominada rua JOSÉ LÁZARO BARRETO, a rua projetada I, que apresenta caixa de rua com largura de 10,0m e comprimento de 230,0m, tem início na av. Parnamirim e término na rua Ceará, localizada no loteamento Cidade Verde I, neste município, que tem condições de ser oficializada.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições existentes em contrário.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3794, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Denomina de rua Helena Maria de Lima a rua projetada A, localizada no loteamento Cidade Jardim 5, situado no bairro Alto do Sumaré, em Mossoró/RN e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica denominada rua HELENA MARIA DE LIMA, a rua projetada A, localizada no loteamento Cidade Jardim 5, situado no bairro Alto do Sumaré. Apresenta caixa de rua largura de 10,0m e comprimento de 359,72m, com início na rua projetada A e término na rua projetada D.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 22 de junho de 2020.

ROSALBA CIARLINI
Prefeita

LEI Nº 3795, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Institui o Código Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no âmbito do Município de Mossoró, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
TÍTULO I
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mossoró, o Código de Proteção e Bem-Estar Animal, estabelecendo diretrizes e normas para a efetiva proteção e garantia do bem-estar dos animais domésticos e domesticados.
Parágrafo Único - O Poder Executivo, no seu nível de competência, tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento deste código, devendo:
I - Atuar diretamente ou por intermédio de políticas específicas, celebrando convênios com outros Entes Federativos e/ou pessoas jurídicas de direito privado, firmando parcerias público-privadas, bem como praticando todos os demais atos necessários para a consecução das determinações contidas no presente instrumento normativo;
II - Promover a saúde dos animais, objetivando, além do estado de boa disposição física e psíquica deles próprios, garantir a saúde da população humana e a melhoria da qualidade ambiental como partes da saúde pública.
Art. 2º Os animais são seres sencientes e nascem iguais perante a vida, devendo ser alvos de políticas públicas governamentais garantidoras de suas existências dignas, a fim de que o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida dos seres vivos, mantenha-se ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.
Art. 3º É dever do Poder Executivo e de toda a sociedade mossoroense garantir a vida digna, o bem-estar e o combate aos abusos e maus tratos de animais.
Art. 4º O valor de cada ser animal deve ser reconhecido pelo Poder Executivo como reflexo da ética, do respeito e da moral universal, da responsabilidade, do comprometimento e da valorização da dignidade e diversidade da vida, contribuindo para os livrar de ações violentas e cruéis
Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
Art. 5º Todo animal tem o direito:
I - De ter as suas existências física e psíquica respeitadas;
II - De receber tratamento digno e essencial à sadia qualidade de vida;
III - A um abrigo capaz de protegê-lo da chuva, do frio, do vento e do sol, com espaço suficiente para se deitar e se virar;
IV - De receber cuidados médicos veterinários em caso de doença, ferimento ou danos psíquicos